

# CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. PAULO---Quinta-feira, 26 de Maio de 1887

N. 9220

## PARTE OFFICIAL

### LEIS PROVINCIAES

N. 104

(Continuação)

- § 17 Para mascatar em folhas de Flandres, cobre, ferro, bronzes, 15\$000.
- § 18 Para mascatar em arceiros, 4\$000.
- § 19 Para mascatar em figuras e imagens, 10\$000.
- § 20 De cada espectáculo publico remunerado, sendo de companhia de fora 20\$000; do lugar 10\$000.
- § 21 De cada dia de cavalladas, 5\$000.
- § 22 De cada data de terra, 10\$000.
- § 23 De cada noite de fogos artificiaes, 5\$000.
- § 24 De cada botecum em occasião de festa, 10\$000.
- § 25 De cada negociante de tropa solta de fora do municipio, 20\$000.
- § 26 De cada carimbo de carro do municipio 3\$000; os meios carros, 1\$500.
- § 27 Para vender carne pelas ruas, 10\$000.
- § 28 De cada casa de telha ou capim, ou de qualquer fórma, 1\$000 por uma só vez.
- § 29 Para armazem e negocio de sal, cumulativamente, qualquer que seja a quantidade 20\$000.
- § 30 Por cada armazem de commissões, 50\$000.
- § 31 Para escriptorio de advogado, formado ou provisionado, 25\$000.
- § 32 Para escriptorio de solicitador, 15\$000.
- § 33 Para cartorio de tabellião de qualquer officio, 25\$000.
- § 34 Para cartorio de orphãos, 15\$000.
- § 35 Para cartorio da paz, 5\$000.
- § 36 Para cada engenho de serra, de que se faça uso para negocio, 8\$000.
- § 37 De cada engenho de cylindro, de que se faça uso para negocio, 8\$000.
- § 38 De cada engenho movido por bois, de que se faça uso para negocio, 4\$000.
- § 39 Para escriptorio de medicina, 25\$000.
- § 40 Para officina typographica, 20\$000.
- § 41 Para negocio de qualquer dos generos do §, separadamente, 15\$000.
- § 42 Para olaria dentro do municipio, 10\$000.
- § 43 Ficam isentos de pagar o imposto de sal e café, os fazendeiros ou carreiros que venderem por atacado.
- § 44 Em todos os §§ deste artigo vigora a multa de 10\$000.

### CAPITULO X

DOS EMPREGADOS DA CAMARA

- Art. 137 Os empregados da camara, além de seus ordenados, perceberão mais os emolumentos que lhes são marcados no presente codigo, e pelos demais actos de seu cargo, perceberão mais os emolumentos taxados no regulamento de custas, pagos pela parte interessada, salvo se forem praticados por ordem da camara a bem do serviço publico.
- Art. 138 O secretario da camara vencerá o ordenado annual de 20\$300, e cumprirá, sob multa de 30\$000, as obrigações seguintes:
  - § 1º Lançar no livro proprio os termos do infracção de posturas, entregues pelo fiscal.
  - § 2º Escrever as licenças e cartas de datas, e registral-as.
  - § 3º Arquivar todos os officios, editaes, balanços, contas, relatórios e mais papéis da camara.
  - § 4º Copiar em livro proprio todos os officios, representações, e requerimentos assignados pela camara.
  - § 5º Assistir ás correições e lavar os termos de arrematação.
- Art. 139 O procurador da camara perceberá a percentagem de doze por cento (12%) da arrecadação das multas e impostos que effectuar.
- Art. 140 O procurador será obrigado a prestar fiança para poder tomar posse de seu cargo, e esta será regulada pela ultima receita da camara. Cumprirá as obrigações seguintes:
  - § 1º Fazer lançamento dos impostos municipaes.
  - § 2º Promover a cobrança dos impostos e das multas, amigavel ou judicialmente.
  - § 3º Dar recibos ou talões aos que pagarem impostos e multas, sendo os talões impressos.
  - § 4º Apresentar até o segundo dia de cada sessão ordinaria conta da receita e despesa do trimestre findo, uma relação nominal de todos os que pagaram impostos e multas, com especificação das quantias.
  - § 5º Lançar em livro proprio a receita e despesa da camara, com especificação dos nomes dos contribuintes e natureza das rendas.
- Art. 141 Haverá fiscal na villa e nas freguezias do municipio.
- Art. 142 O fiscal da villa vencerá o ordenado de 160\$000 annuaes, e cumprirá com as obrigações seguintes, sob multa de 30\$000:
  - § 1º Promover a execução das posturas municipaes, já dando os avisos individuais, já publicando editaes, já impondo multas; e cumprir as ordens e resoluções da camara.
  - § 2º Fazer as correições nas casas de negocio no tempo marcado, e as visitas que entender necessarias nos quintaes e pastos particulares.
  - § 3º Apresentar até o segundo dia de cada sessão ordinaria, um relatório do serviço que fez durante o trimestre findo, as multas que impoz, as necessidades e providencias que julgar necessarias.
  - § 4º Fazer alinhamento das casas e ruas, convocando o secretario.
  - § 5º Percorrer frequentemente as ruas da villa, e requisitar das autoridades policiaes todo o auxilio de que precisar para a execução das posturas.
  - § 6º Fazer o lançamento de todas as casas da villa e do municipio, e entregar ao procurador.
  - § 7º Carimbar os carros do districto; e para isso exigir do procurador da camara o carimbo, pelo que perceberá dois por cento do que se arrecadar.
- Art. 143 O porteiro da camara terá o ordenado annual de 120\$000, e cumprirá com as obrigações seguintes:
  - § 1º Cumprir as ordens da camara, entregar os papéis e officios que forem expedidos.
  - § 2º Conservar a sala de camara, mobilia e mais utensilios no maior asseio, e estar presente ás sessões.
  - § 3º Acompanhar o fiscal nas revistas, fazer as intimações por este ordenadas e passar certas certidões.
  - § 4º Providenciar sobre o preciso para o jury, mesa de qualificação e collegio eleitoral, de combinação com o procurador.
  - § 5º Velar pela policia das sessões, advertindo os espectadores que não guardarem silencio, nem respeito, obstando a entrada de ebrios, e não consentindo trazerem bengalas, nem chapéus de sol.

### CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

- Art. 144 São responsaveis pela violação destas posturas: os paes pelos filhos menores, os tutores e curadores, pelos seus tutelados e curatellados, os amos pelos creados, os senhores pelos escravos.
- Art. 145 As multas impostas pelos fiscaes constarão de um termo, contendo a quantia das multas, o artigo infringido, o nome do multado, escripto e assignado pelo fiscal e duas testemunhas, e será entregue ao procurador para este o tomar em livro proprio e fazer efectiva a multa.
- Art. 146 Todo aquelle que, convidado pelo fiscal para testemunha de qualquer infracção de postura, se negar, será multado em 3\$000.
- Art. 147 O fiscal poderá, no intervalo das sessões ordinarias, mandar fazer os reparos, concertos e serviços urgentes, cujas despesas não excederem de 20\$000; as quaes serão pagas pelo procurador á vista do seu requerimento.
- Art. 148 Por cada pipete de aguardente de canna que entrar de fóra do municipio se cobrará 1\$000, que serão pagos pelo conductor ou proprietario. Multa de 5\$000, por cada pipete.
- Art. 149 Todo aquelle que tiver cães de fila, bravo, ou terá presos dentro de seus pateos, e aquelles que forem encontrados pelas ruas, o seu dono será multado em 5\$000, além de serem extintos e removidos para fóra da villa, á custa do dono.
- Art. 150 Todo aquelle que possuir cabritos, de qualquer especie, será obrigado a tel-os peados ou trellados, de modo que não prejudiquem a outrem. Multa de 5\$000, por cada cabrito que for encontrado solto.
- Art. 151 Os carros de dentro do municipio, que não apresentarem carimbo ou talão, mostrando haver sido pago o direito, serão considerados de fóra do municipio e sujeitos ao pagamento do respectivo imposto.
- Art. 152 As multas impostas por este codigo, serão cobradas nas reincidencias até a alçada da camara.
- Art. 153 Da concessão ou negação de licenças ha recurso para a camara, dependendo-se no requerimento os motivos do recurso.
- Art. 154 Todas as imposições, multas ou outra qualquer arrecadação, serão cobradas pelo procurador da camara.
- Art. 155 O registro de servidão desta villa, será conservado á custa do cofre municipal; e todo aquelle que tirar qualquer registro d'agua, pagará anualmente 12\$000. Os registros serão com uma tuboa furada que regule um centimetro em quadro, e esta agua será encanada por uma bica coberta e enterrada; afim de não prejudicar as ruas. Multa de 10\$000, por cada infracção.
- Art. 156 O dinheiro proveniente do imposto do art. 137 e 28, sobre casas de telhas e de capim ou qualquer outro, revertirá em beneficio do cemiterio municipal da villa. O fiscal perceberá seis por cento da arrecadação deste imposto e o procurador nada perceberá. Multa do dobro ao infractor. São isentas as viúvas pobres e desvalidas e os aleijados ao officio de corador ou de fiscal.
- Art. 157 Toda e qualquer pessoa que se dedica ao officio de corador ou de fiscal, dentro do municipio, sem ser licenciado, cobrando pela applicação do seu officio, será multado em 30\$000 e sofrerá oito dias de prisão; e se não se apresentar para receber a gratificação que lhe quiserem dar, salvo se praticar por caridade e receber a gratificação não poderá dar pouca.
- Art. 158 Toda a pessoa moradora neste municipio não poderá dar pouca a ciganos, por mais de vinte e quatro horas, e os intimados para se retirarem; e quando estes se oppuserem, dará parte ás autoridades competentes, afim de providenciarem. Multa de 10\$000.
- Art. 159 Fica prohibida a matança de peltes com bombas, timbó, ou

- Art. 160 Todo cigano que fizer rancho ou assentar barraca á distancia menor de dois e meio kilometros da villa, será multado em 30\$000 diariamente.
- Art. 161 Ninguém poderá cortar enchurradas das estradas para pôr em vallos, afim de os aprofundar em prejuizo de qualquer visinho em suas aguas de servidão. Multa de 30\$000, e os reparos á custa do infractor.
- Art. 162 Revogadas as posturas e disposições em contrario.

### Regulamento do cemiterio municipal da villa de Nossa Senhora do Carmo da Franca

- Art. 1º O cemiterio publico desta villa de Nossa Senhora do Carmo, e os que para o futuro se constituirem em qualquer ponto do municipio, ficam debaixo da immediata e exclusiva administração da camara municipal.
- Art. 2º A camara, nomeará um administrador, que será encarregado da fiscalisação e manutenção do cemiterio.
- Art. 3º Na falta do administrador será elle substituido por pessoa por elle proposta e approvada pela camara, ou nomeado interinamente.
- Art. 4º São obrigações do administrador:
  - § 1º Ter sob sua guarda livros, papéis e utensilios do cemiterio.
  - § 2º Cumprir o presente regulamento, procurando conservar o cemiterio no maximo gráo de asseio.
  - § 3º Comunicar ao presidente da camara quaesquer faltas e propor as medidas que julgar convenientes.
  - § 4º Riscar as sepulturas para os cadáveres que forem apresentados.
  - § 5º Escripturnar todos os livros do estabelecimento.
  - § 6º Prestar trimestralmente contas á camara pela exactidão e applicação das despesas.
- Art. 5º Vencerá annualmente o ordenado de 150\$000.
- Art. 6º Haverá tantos coveiros quantos a camara entender necessario, e ficarão sob a inspecção do administrador.
- Art. 7º Aos coveiros incumbem:
  - § 1º Cavar as sepulturas, fazer os enterramentos, fechar as sepulturas de conformidade com este regulamento e as ordens do administrador, varrer, capinar, renovar a terra e fazer quaesquer serviços internos ou externos do cemiterio, tendentes ao asseio, conservação e aformoseamento do cemiterio.
  - § 2º Cada coveiro terá os vencimentos que á camara marcar.
  - § 3º Haverá um livro para o assentamento dos enterros, outro para o registro dos recibos do procurador da camara e importancia das sepulturas, outro para registro de ordens e concessões de terrenos para sepulturas particulares, sendo todos esses livros abertos, numerados e rubricados pelo presidente da camara.
  - § 4º No livro de enterramentos se mencionará o numero de sepultura, com declaração de ser côva ou catacumba, publico ou particular, o anno, mez e dia do enterramento; o nome, cognome, idade, naturalidade, qualidade, estado, profissão e condição do fallecido, e a causa da morte, sempre que for conhecida.
  - § 5º Para facilitar o serviço haverá sempre côvas abertas preventivamente, quer para adultos, quer para crianças menores de doze annos.
  - § 6º As côvas para adultos deverão ter um metro e cincoenta e quatro centimetros de profundidade e um metro e noventa e oito centimetros de largura. As côvas para crianças menores de quinze annos deverão ter um metro e dez centimetros de profundidade, um metro e oitenta e dois centimetros de comprimento e cincoenta e cinco centimetros de largura. Entre umas e outras deve haver o intervalo de sessenta e seis centimetros em circunferencia.
  - § 7º As côvas serão cavadas seguidamente, umas immediatamente proximas ás já occupadas, de modo que a numeração seja seguida e se estabeleça uma ordem de ruas. Exceptuam-se as côvas ou jazigos particulares, que terão numeração especial e que serão collocadas de accordo com seus instituidores, sem prejuizo da regularidade das ruas e do aformoseamento do cemiterio.
  - § 8º A abertura de sepulturas já occupadas só terá lugar decorrido pelo menos cinco annos.
  - § 9º O administrador cobrará de sepulturas para adultos 3\$, e para crianças menores de doze annos 2\$000.
  - § 10 Terão sepultura de graça os cadáveres de pessoas reconhecidas como pobres e impossibilitadas de pagar.
  - § 11 Não se dará sepultura a cadáver que for apresentado sem bilhete do parcho, e na falta deste, do fabricante.
  - § 12 Nenhum corpo poderá ser enterrado antes de passar um vinte e quatro horas do seu fallecimento, e nem se deixará insepulto por mais de quarenta e oito horas, salvo os casos exceptuados ou para os officios de justiça. Multa de 20\$ por cada hora de enterramento.
  - § 13 Não se dará sepultura a pessoas que morrerem repentinamente, sem que se tenha comunicado a morte a qualquer autoridade policial, afim de se fazer o competente exame. Multa de 20\$ no mandante do enterramento.
  - § 14 Não se dará sepultura a cadáveres que tenham vestigios de homicidio, offensas physicas, ou possam induzir suspeitas de crime, sem autorisação da autoridade policial. O administrador que infringir este artigo sofrerá a multa de 20\$ e oito dias de prisão.
  - § 15 Todo aquelle que insultar um cadáver por palavras e acções, de modo a causar escandalo, sofrerá a multa de 25\$, será essa multa substituida por tres dias de prisão, quando o infractor não tenha meios de pagar.
  - § 16 Na occasião de dar-se o corpo a sepultura, verificará o administrador a existencia do mesmo dentro do caixão, e suspeitando que ha indícios de morte violenta, participará ás autoridades policiaes.
  - § 17 Não se poderá em caso algum enterrar dois cadáveres na mesma sepultura.
  - § 18 Se algum corpo for levado ao cemiterio sem ser acompanhado de documento legal, ou for encontrado dentro d'elle ou ás suas portas, o administrador participará immediatamente á autoridade policial, detendo as pessoas que conduzirem o corpo, se forem encontrados nesse acto.
  - § 19 Se a autoridade demorar-se e achar-se o corpo com principio de putrefacção, será sepultado em côva separada, de modo que, sem perigo de se confundir com outro, possa ser exhumado, se a autoridade competente assim determinar.
  - § 20 Todos os enterramentos serão feitos das sete horas da manhã ás seis da tarde, salvo quando a morte for precedida de molestia contagiosa ou epidemica, ou for o enterramento immediatamente determinado pela autoridade policial.
  - § 21 Haverá sepulturas de duas classes, particulares e geraes:
    - § 1º As sepulturas particulares são as que se concedem por tempo de cinco annos, perpetuamente e mediante indemnisação do terreno.
    - § 2º As sepulturas geraes são as que se concedem por espaço de cinco annos mediante o pagamento, e se dividem em primeira e segunda ordem. A primeira ordem é para os enterramentos por cinco annos, com facilidade de levantar sobre as sepulturas cruces, pedras, grades ou emblemas, cuja altura não exceda a um metro e dez centimetros; a segunda ordem para os enterramentos por tempo de tres annos, em sepulturas razas, sobre as quaes não é permitido a collocação de emblema algum.
    - § 3º Todos os concessionarios de terrenos, no recinto do cemiterio, serão obrigados a conservar seus jazigos e sepulturas no mais completo estado de asseio e limpeza. Pena de 25\$000 de multa.
    - § 4º Nas sepulturas particulares poderão ser sepultados unicamente os proprietarios, marido e mulher, seus ascendentes e descendentes, de modo, porém, que nenhum corpo seja exhumado antes do tempo legal.
    - § 5º Em caso de morte do proprietario, passará o terreno a pertencer a seus herdeiros naturaes.
  - § 22 Todas as sepulturas, quer particulares, quer geraes, serão numeradas.
  - § 23 São prohibidos os enterramentos fóra do cemiterio municipal. Multa de 30\$000 e oito dias de prisão.
  - § 24 No dia de finados e na vespera do cemiterio conservar-se-ha aberto desde as seis horas da manhã até seis horas da tarde.
  - Art. 25 Cobrar-se-ha:
    - § 1º De cada carneiro por cinco annos, 30\$000.
    - § 2º De cada terreno de dous metros e vinte centimetros de comprimento, com um metro e dez centimetros de largura, por cinco annos, 10\$000.
    - § 3º De cada terreno de dous metros e vinte centimetros de comprimento, com um metro e dez centimetros de largo, perpetuamente 50\$000.
    - § 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente e inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAYHA.

Para vossa excellencia vêr,  
Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e sete.

O secretario da provincia---Estevan Lego Bourroul.

(Continúa)

### Expediente da Presidencia

Dia 23 de Maio

2.ª SECCÃO

- Declarou-se:
  - 1º A camara municipal de S. Roque, relativamente ao 4º juiz de paz que ainda não compareceu, que deve elle ser novamente convidado a prestar juramento, sob pena de ser punido como desobediente, caso reincidente na falta de comparecimento.
  - 2º A camara municipal do Rio Verde que o vereador Luiz de Souza Barros não pôde accumular esse cargo com o de fabricante, visto serem incompativeis, em face do art. 230 do regulamento n. 82 de 13 de Agosto de 1881.
  - 3º A camara municipal de Mogy-mirim que não podem ser approvados os novos artigos do seu codigo de posturas, visto só o competir á Assembléa Provincial.
  - 4º A camara municipal de Cajurú que, no melhoramento das condições irregulares em que foram encontrados os negocios do municipio, cumpre-lhe promover a arrecadação das rendas, solver os compromissos existentes, cogitar seriamente de economias e finalmente responsabilisar todos os empregados da camara e os que hajam praticado actos de malversação no desempenho dos cargos que exerceram.
  - 5º Autorisou-se a camara municipal de Guaratinguá a despendar até a quantia de 300\$000 rs. com o tratamento de variosos indigentes.—Comunicou-se á thesouraria de fazenda.

OFFICIO DESPACHADO

Do dr. inspector geral da instrucção publica communicando a posse do professor da freguezia de Sapucahy José Badaró Xavier de Paula.—Ao thesouro provincial.

3.ª SECCÃO

- Recomendou-se ao dr. chefe de policia que expeça as necessarias ordens, afim de que o delegado de policia do Bananal, não deixe de comparecer á reunião da junta revisora do alistamento militar da mesma comarca.
- Declarou-se ao dr. juiz de direito da comarca do Bananal que foi designado o dia 25 de Junho vindouro para novamente reunir-se a junta revisora do alistamento militar da mesma comarca e proceder aos respectivos trabalhos, precedendo as devidas convocações na forma da lei.

OFFICIO DESPACHADO

Do presidente do conselho de fornecimento, remettendo, para serem approvadas, quatro propostas de fornecimento de vivers, ferragens e ferragens ás companhias de guarnição desta provincia.—A thesouraria de fazenda.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

- De Spina Antonio pedindo pagamento do auxilio concedido aos imigrantes.—Ao thesouro Provincial para pagar.
- De Carolina José Garcia, segundo escripturario da thesouraria de fazenda, pedindo trinta dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo dez dias.

4.ª SECCÃO

- Foram nomeados, para o logar de collector da Faxina em substituição de Antonio Lino da Silva, o capitão Joaquim Mendes da Cruz e para o de São Bento de Sapucahy, Antonio Alves Ferreira.
- Abriu-se no thesouro Provincial o credito de 5:000\$ afim de occorrer á despesa a fazer-se com a cobrança executiva da divida activa.—Deu-se conhecimento á referida repartição.
- Autorisou-se á directoria da Companhia Mogyana, ua conformidade da lei n. 17 de 7 de Abril do anno findo, a despendar até a quantia de 15:000\$ na construção de uma estrada e ponte sobre o rio Pardo entre a estação do Corrego Fundo e a villa de Cajurú.—Deu-se conhecimento á directoria geral de obras publicas.

OFFICIO DESPACHADO

Da directoria da Companhia Carris de Ferro Itatibense remettendo as plantas e perfis daquelle estrada para a devida approvação.—Ao engenheiro fiscal para informar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

- De Joaquim Rodrigues de Miranda pedindo pagamento dos concertos feitos na estrada entre a freguezia da Penha e Buqueruvu-mirim.—A directoria geral de obras publicas.
- Do vigario da parochia de Santa Barbara, pedindo entrega da quantia de 1:000\$ consignada no orçamento á matriz daquelle parochia.—Idem.

5.ª SECCÃO

- Rectificou-se o acto de 4 de Fevereiro do corrente anno, declarando-se que o verdadeiro nome do cidadão nomeado para o cargo de 1º supplente do subdelegado de S. José do Rio Preto é José Baptista da Rocha e não João Baptista da Rocha como se achava na proposta do dr. chefe de policia sob n. 118 de 1º de aquelle mez.—Remetteu-se 2ª via do título ao dr. chefe de policia.
- Transmittiu-se ao desembargador procurador da corôa o officio em que o juiz de orphãos do termo do Rio Novo, bacharel Leonce Augusto Pinheiro da Silva, consulta acerca do pagamento de salto e orphãos nos inventarios em que são interessados os orphãos, afim de que se sirva interpor parecer.

OFFICIO DESPACHADO

Do commandante do corpo policial permanente, pedindo autorisação para substituir objectos pertencentes a enfermaria desse corpo.—Ao thesouro provincial para informar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

- Do dr. Francis Marks, pedindo providencias acerca de desactos que tem soffrido em Apiphy.—Ao dr. chefe de policia.
- Do capitão Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão pedindo para que lhe sejam pagos os vencimentos a que tiver direito como commandante do corpo policial permanente.—Ao thesouro provincial para attender.
- Do mesmo, solicitando que lhe sejam passados por certidão seus assentamentos, durante o tempo que serviu como commandante do corpo policial permanente.—Ao coronel commandante do corpo policial permanente para attender.

6.ª SECCÃO

Declarou-se ao collector de Santo Amaro que deve enviar á presidencia copia dos documentos pelos quaes verificou-se a condição servil dos maiores Domingos e Luiz que figuram com a idade de quinze annos, sob n. 7 e 8 na relação n. 11 dos escravos matriculados no municipio de Itapeva-rica.

—Devolveu-se a junta classificadora de escravos do Amparo, a classificação dos escravos que naquella municipio tem de ser alforriados pela 7ª quota geral e 4ª provincial do fundo de emancipação, afim de que regularize o numero de ordens dos libertandos e bem assim envie á presidencia, a certidão de baptismo da menor Maria contemplada com a idade de quinze annos, para ser conhecida a sua condição servil.

### LEIS NÃO SANCCIONADAS

- A Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, decreta:
  - Artigo 1º Fica concedido ao cidadão Torlogio O'Connor Paes de Camargo Daunter, privilegio por trinta annos, para, por si, ou companhia que organizar, construir uma linha de bonds, por tracção animal ou á vapor, da estação de Vallinhos, na Estrada de ferro Paulista, ao bairro das Cabras, municipio de Campinas, obrigando-se a effectuar a construção, sob pena de caducidade, e salvos os direitos de terceiros, dentro do prazo de dous annos.
  - Artigo 2º Ao mesmo cidadão ou empresa que organizar, fica concedido o direito de desapropriação com respeito aos terrenos que forem necessarios á effectividade da concessão anterior, na fórma da lei em vigor.
  - Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, 21 de Março de 1887.—Rodrigo Silva.—Arthur Prado.—Alfredo Silveira da Motta.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial.—Palacio do governo de S. Paulo, 6 de Abril de 1887.—Barão do Parnayha.

O privilegio para explorar a via de communicação de que trata o presente decreto, não encontra apoio na utilidade da região productora atravessada pela projectada linha, e offende além disso, interesses, que devem ser acatados pelos poderes publicos.

O bairro onde ficaria situado o termino da linha achava-se collocado de modo á effectuar-se o transporte de generos de exportação e importação, com commodidade e rapidez, em vista da proximidade de estações das ferro-vias Paulista e Mogyana, de sorte que o privilegio não representa, como devia, necessidade urgente e provada.

Estando por outro lado a Companhia Itatibense tratando de ligar a cidade de Itatiba por meio de uma linha ferrea, á linha Paulista, ou Inglesa, ainda mais dispensavel torna-se o presente decreto, o qual viria ainda complicar a questão de zona, achando-se o bairro das Cabras incluído na zona de privilegios anteriores: por estas razões nego sanção ao presente projecto.—Barão do Parnayha.

### A Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo, decreta:

- Art. 1º Fica concedido aos cidadãos Antonio Gonçalves dos Santos, Afonso de Albuquerque e Agnêzinha João Dias de Aguiar privilegio por 50 annos, para, por si ou companhia que organizarem, construírem, usarem e gozarem de uma linha de transway que, partindo da cidade de Casa Branca, vá á villa de Cajurú.
- Art. 2º O privilegio concedido comprehende uma zona de trinta kilometros para cada lado da linha, salvos os direitos das companhias Mogyana e Rio Pardo.
- Art. 3º Caducará o privilegio se dentro do prazo de tres annos, contados da data do contracto com o governo, não forem iniciados os trabalhos de construção da estrada.
- Art. 4º A fiscalisação dos trabalhos da estrada será exercida por engenheiro de nomeação do governo, correndo as despesas por conta dos concessionarios ou companhia que organizarem.
- Art. 5º A companhia será obrigada a dar passagem gratuita aos imigrantes.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial, 23 de Março de 1887.—Rodrigo Silva.—Arthur Prado.—Alfredo Silveira da Motta.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. Palacio do governo de São Paulo, 6 de Abril de 1887.—Barão do Parnayha.

Um concessão feita pelo presente decreto offende interesses geraes, e não se fundamenta em utilidade publica.

Offende interesses geraes, porque a linha ferrea partindo de Cajurú, reduziria o serviço de transportes ao norte da Estação do Rio Pardo na estrada de ferro Mogyana, trecho da linha subvencionada pelo Estado, e não podendo uma lei provincial affectar interesses de mais de uma provincia (Acto Adicional § 8 do art. 10, e aviso de 7 de Abril de 1855).

Não se fundamenta em utilidade publica, porque a linha fundada parallelamente ás companhias Rio Pardo e Mogyana, ao sul da estação supra referida, só poderia existir com o producto de transportes, ora effectuados pela companhia Mogyana, e em poucos mezes, pela companhia Rio Pardo, sem manifesta utilidade de importação e exportação; e porque a região percorrida de Cajurú á Casa Branca, não tendo crescido movimento de transportes por ser pouco productora, e para as necessidades actuaes e futuras, ha de um lado a companhia Rio Pardo, e de outro a Mogyana, a partir a estação do Rio Pardo; e porque á vista da representação da camara municipal de Cajurú, foi assignada em lei provincial a verba de quinze contos para a construção de uma ponte sobre o Rio Pardo, e estrada, que ligue aquella povoação á estação do Corrego-Fundo da companhia Mogyana, tendo já o governo provincial mandado iniciar esse trabalho, o que ainda mais facilitará o serviço de transporte: por estas razões nego sanção ao presente projecto.—Barão do Parnayha.

### A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, decreta:

- Art. 1º Fica concedido privilegio por sessenta e cinco annos á companhia ou empresa que organizar, para a construção uso e custeio de uma estrada de ferro de bitola estreita, que partindo da cidade de Itapetininga tenha por objectivo a fronteira desta provincia com a do Paraná no Itardó em outro ponto que for mais conveniente, passando pelo municipio da Faxina, com zona de trinta kilometros para cada lado do eixo da linha e direitos de desapropriação nos termos da lei em vigor.
  - Art. 2º A Companhia Sorocabana para a celebração do contracto dos caminhos de ferro do Sul da provincia, terá preferencia.
  - Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.
- Paço da Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, 23 de Março de 1887.—Rodrigo Silva.—Arthur Prado.—Alfredo Silveira da Motta.
- Volte á Assembléa Legislativa Provincial. Palacio do governo de S. Paulo, 6 de Abril de 1887.—Barão do Parnayha.
- O presente decreto concede privilegio para uma estrada de ferro, cuja direcção poderá interessar o sistema de viação publica inter-provincial, porquanto o termino da linha achava-se situado nas dividas com a provincia do Paraná. Se o plano geral de vias-ferreas de uma provincia constitue assumpto de grave importancia, não devendo, sem motivo

União Conservadora

O conselho director da UNIAO CONSERVADORA apresenta candidato a vaga existente na camara dos deputados pelo primeiro districto eleitoral desta provincia o

Dr. Elias Antonio Pacheco Chaves FAZENDEIRO RESIDENTE NA CAPITAL

e pedindo para elle todo o apoio dos seus amigos, acredita bem interpretar os intuitos do partido conservador, que mais uma vez espera ver realizados pelos esforços e dedicacao dos seus correligionarios.

S. Paulo, 9 de Maio de 1887.

ELEIÇÃO MUNICIPAL

O conselho da UNIAO CONSERVADORA apresenta como candidato ao lugar de vereador da camara municipal desta capital, que tem de ser preenchido pela eleicao marcada para o dia 10 de Junho, o cidadão THEOPHILO PRADO DE AZAMBUJA, proprietario residente na parochia do Bras, e pede a todos os seus amigos que se dignem dispensar-lhe os seus suffragios.

S. Paulo, 12 de Maio de 1887.

Foi hontem iniciado o trabalho da coberta do Corrego Anhangabahu, na parte comprehendida entre a ponte do Acu e a travessa do Seminario.

Está preso na cadeia de Araraquara o escravo Manoel, pertencente a Jacintho de Sousa Prado, por ter matado a bordoadas na freguezia de Ibitinga o cidadão Antonio Pereira Landim.

Imigrantes

O sr. delegado de policia de Campinas solicitou das companhias Mogiana e Paulista passagem gratuita para os imigrantes que lá estavam sem collocação.

Na cidade de Passos, em Minas, um tal Mourao, praticou um atroz crime, atentando contra o pudor de uma innocente de 6 annos de idade.

A victima está em perigo de vida e o criminoso preso.

Os encouraçados Riachuelo e Aquidaban sahem do porto do Rio, ao encontro do paquete francez Gironda, a cujo bordo regressa da Europa S. A. a Sra. Princesa Imperial com seu augusto esposo e os principes seus filhos.

Do illm. sr. dr. Ewbank da Camara, digno director da estrada de ferro Pedro II, recebemos um exemplar da colleção geral das tarifas e condições regulamentares das ferro-vias do municipio neutro e das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas, organizada no escriptorio do trafego da mesma estrada.

Foi prorogada por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o cartorio da thesauraria de S. Paulo, Arthur Bittencourt, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Luciano Zane, que ainda vive na Italia, é o mais rico dos empresarios de companhias de automatos.

Ganhou sommas consideraveis em varias partes do mundo, que percorreu.

Em Genova representou dois annos seguidos um bailado chinez intitulado Krolo-

pagar immediatamente. Mas se, pelo contrario, está na impossibilidade de honrar a sua assignatura, verdadeiramente ou falsa...

E começava a abanar a cabeça, em signal de duvida.

—Não lhe declarei já que era falsa?

—Razão de mais para que as cousas fiquem neste ponto. Considero como um dever de consciencia de consciencia, entenda bem?—denunciar o facto ao procurador da republica. Não tenho o direito de me callar.

—Suspeita, então, da minha solvabilidade?

—Por modo nenhum, Então pague immediatamente.

—Não me pôde conceder uma demora?

—Em nome do céu, peço-lhe.

—Hum! hum! O céu não é um garantida séria. Não é elle que me paga as minhas quarenta notas de mil francos.

—Não seja sem piedade. Vejamos. Posso dar-lhe desde já metade.

—Vinte mil francos este noite.

Kron em que entravão cerca de 300 titeres a força compensaria. Os scenarios e vestuarios desta peça custaram approximadamente... 12.000\$.

O seu theatro denomina-se Belle Vigne e um noites de espectáculo ficava completamente cheio, havendo até difficuldade na compra de bilhetes.

Dentro todos os empuzarios é este o que mais fama obteve pela exerceção artistica que dava aos seus bonecos.

Luciano hoje possui um rico palacete na Via Assoroti, e, apozar da sua aviltada fortuna, não abandonou a sua empresa.

O sr. conselheiro ajudante general do exercito recebeu ante-hontem as devidas ordens para truncamento das notas dos militares que haviam sido apprehendidos por força do aviso de 26 de Dezembro de 1884.

O governo imperial foi convidado a nomear um delegado para representar o Brazil no 6º congresso de hygiene e demographia de Vienna.

Pelo fiscal Penteado foi multado o sr. Roberto Tavares em 20000 por infracção do § 2 do art. 295 do codigo de posturas municipaes.

Juiz de direito

Chegou ante-hontem a Santos e no mesmo dia entrou em exercicio do cargo de juiz de direito o exm. sr. Barão de S. Domingos.

Acha-se na capital o illustrado sr. dr. Diogo de Mendonça Pinto, ex-professor de historia do curso annexo a nossa Faculdade de Direito.

Na Barra Mansa está sendo construido um apparelho destinado a abrir e fechar automaticamente as porteiros das estradas de ferro.

O inventor já requerer privilegio.

Os nomes dos redactores, quando outros não fossem os titulos desta Revista, bastariam para aguilatar-se do valor della.

Naturalisou-se braz leiro o padre Pedro Marciano, subdito italiano, residente no Descalvado.

Supplentes do juiz municipal

O presidente da provincia, considerando que o 1º supplente do juiz municipal e do orphãos do termo de S. José do Barreiro, commandador Luiz Ferreira de Souza Leal, é fallecido, pelo que passa para esse cargo, por força da lei, o sr. suplente Augusto Christiano Ferreira, nomeado para os lugares de 2º e 3º supplentes, os cidadãos Joaquim Gomes de Silveira Reis e o dr. Antonio Gomes dos Reis, que servirão até o fim do corrente quinquenio, prestando juramento dentro do prazo de 30 dias.

S. M. o Imperador

A convalescencia do S. M. o Imperador não tem sido perturbada.

A conselho de seus medicos S. M., acompanhada a licença da Assembléa Geral, fará um passeio a Europa logo apos a chegada de S. Alteza a Princesa Imperial.

A Rainha Victoria

Completo ante-hontem 68 annos de idade a Rainha Victoria, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Imperatriz das Indias.

Café do Brazil em Paris

Eis como descreve o Jr. Daniel Ferro Cardoso, em uma carta dirigida ao nosso ministro do commercio, os successos de sua casa e Aux cafés du Brazil ultimamente aberta em Paris:

—No mostrador por dentro da vitrina colloquei um duplo moinho que sabe do meio das diferentes variedades de cafés torrados, que são derramados em profusão no mostrador e separados por meio de laminas cristaes de 0,80 sobre 0,40. Esses moinhos tem como receptaculo dois grandes vasos de crystal de 80 centimetros de alto e 50 de diametro, os quaes acham-se sempre cheios de café torrado.

No centro da loja, que é bastante grande, colloquei um esplendido motor a gaz, o qual faz trabalhar os moinhos perante o publico, e mover os torradores que se achão assentados por baixo da loja, no sub-solo.

Do outro lado da porta da rua, por dentro de uma outra vitrina, colloquei um grande balcão em mármore sobre o qual acha-se uma rica cafeteria fabricada por...

—Sem duvida: Os seus livros lá estão para estabelecer a materialidade da falsificação, visto que nellos não existe o menor indicio dessa letra.

—Uma vez avisado o tribunal, procederá mesmo quando não houvesse queixa formal e quando o senhor pagasse o credor.

—Pois que, o senhor avisaria o tribunal?

—Assim é preciso! Amanhã ao meio-dia, se o senhor daqui até lá, não estiver habilitado para me pagar. E contra minha vontade. Sou bom, tenho o coração nas mãos.

—Não vejo isso.

—O senhor é magnifico! E' necessario que lhe lembre outra vez! Não sou senão o intermediario, um manequim, se quizer! E o meu homem...

—Qual homem?

—Ora esta, o que eu represento! O meu homem não é para brincadeiras.

—De-me a sua morada. Irei ter com elle, e...

—Impossivel! Quer conservar-se entre bastidores.

—O desventurado devedor, que nada devia, aperta a testa com raiva para ver se dali sahia alguma ideia.

Disse, de repente:

—Eis aqui um meio de conciliar tudo, um meio excellente e que lhe offerece todas as seguranças imaginaveis.

O sr. Roboam esfregou as mãos.

—Estou o ouvindo.

—Posso, nos arrabaldes de Paris, uma casa de campo, que vale de sessenta a oitenta mil francos.

O outro interrompeu immediatamente:

—Uma hypotheca! E' uma hypotheca que o senhor me propõe!

—Justamente.

—E' pouco pratico... inacreditavel. O meu homem não ha de querer.

—Porque? Pôde haver garantia mais solida?

—Dou-lhe uma hypotheca de quarenta mil francos sobre a propriedade de Bellevue que está inteiramente livre.

—Não, replicou elle resolutamente. O processo é muito demorado, em materia de penhora immobiliaria. Nunca acaba. Não seriamos pagos, nem daqui a um anno. E quem sabe, se nos lovaria até a kalendas gregas.

—Porque? Não tenho um só creador.

—Daqui até lá talvez que venha a ter mais de vinte.

—Senhor, disse Ripaux com colera concentrada.

—Não tenho intenção de o offender. Mas como já lhe disse: sou positivo. Não gostamos de deixar dormir os nossos capitães. O dinheiro não deve ficar improdutivo.

—Mas não fica vencendo juros?

O descendente de Abraham deu uma gargalhada.

—Juros! Ora deus! Juros illusorios, quasi espedidos! Cinco por cento! Olha que fatia appetitosa!

Em face daquello cynismo o sr. Ripaux sentiu uma onda de sangue subir-lhe ao rosto.

Tinha vontade de agarrar, pelos hombros, o seu impudente interlocutor, pô-lo fóra de casa com um pontapé e fazer-lhe descer as escadas mais depressa do que se tinha subido.

Teve força para se conter e evitar um escandaloso

quando o bom café brasileiro que é distribuido gratuitamente ao publico. Além dos distribuidores de prospectos que tenho em diferentes lugares do bairro em que estou estabelecido, distribuidores de prospectos verdes, distribuidores dentro da loja e na porta, circulares em forma de envelopes e chromos, com os annuncios e preços correntes.

O nosso café torrado é embrulhado segundo seus preços; o de 3 fr. c. a libra em caixas de impressão, lourada, de 3 fr. em caixas de impressão preta, de 2 fr. 50 em saccos de impressão lourada e de impressão preta os cafés de 3 fr. 50 ou 2 fr. 50. O conjunto de toda esta minha organização fez-me obter um successo esplendido e de nenhum modo previsto, pois que me tendo preparado com cafés torrados para aida, ou oito dias de venda, foi todo elle vendido no primeiro dia da abertura do estabelecimento, e que me forças a fazer trabalhar toda a noite na torrefação do café para satisfazer o publico no dia seguinte e a tomar mais dois empregados vendedores de balcão, também distribuído nesse dia quasi 3.000 chicanes de café, e verdade que são ellas de diminuto tamanho, porém de porcellana finissima com listras verdes e louradas (cores nacionaes) e que lionajão bastante o publico.

O entusiasmo do primeiro dia, felizmente, em continuado e as vendas augmentado seriamente.

Ainda maior foi minha surpresa no successo inesperado que tive, porque pensava estar perdendo muito dinheiro com o estabelecimento de uma casa, unica e verdade, no seu genero em Paris, em virtude do descredito dos nossos cafés em França; descredito torpemente forjado de longa data por especuladores perversos.

A cruel calumnia atirada sobre o nosso precioso producto me revoltava, e ainda mais quando attentamente examinei o que se passava e cheguei a plena certeza de que vendem os nossos bons cafés sob as denominações de Java, Moka, Caylla, etc., etc., e os ruins, de outras procedencias, são vendidos com os nomes de nossos cafés.

Ha mesmo casas que no intuito de se recomendar ao publico, têm escripto em seus saccos de embrulhar cafés torrados.

Ora, que não venham nem um grão de café de Brazil; ora, segundo v. ex. verá pelo sacco que incluso remetto a v. ex., dizem Ce mélange au content pas de café du Brésil!

Estes factos me atterravam, pois, que já abrir uma casa de vender somente cafés do Brazil! Cafés contra os quaes existem tão graves preconceitos.

A revolta, porém, do meu espirito contra tão acerba calumnia em lugar de emorecer-me, pelo contrario, cada vez mais animava-me, e, para a menor protecção de quem quer que seja ou auxilio algum estranho, estabeleci minha casa com o titulo franco, arrostando o preconceito, de Aux cafés du Brésil! arriscando entretanto seriamente os meus diminutos haveres.

Foi feliz na minha empresa. A vista do successo obtido pretendo estabelecer ao menos uma das casas semelhantes em Paris e mandar abrir outras nas principaes cidades da França e no estrangeiro, tendo todas ellas o mesmo titulo e a mesma organização.

Ainda mais, vou estabelecer na exposição do quinquagesimo anniversario dos caminhos de ferro uma casa, sempre sob o mesmo titulo, montando o torrador e moinhos movidos pelo motor a gaz.

Toda esta instalação será feita de maneira que o publico possa assistir a manipulação da torrefação do café.

Já deve v. ex. ter recebido um envolverco contendo os especimenes de caixas e saccos do que me estou servindo para embrulhar o café torrado; assim como dos prospectos, circulares e chromos que faço distribuir.

Para dar a v. ex. uma idea do agrupamento de povo que tenho sempre diante de minha casa, basta informal-o que nesse pequeno periodo de quatro dias já foram distribuidos 12.000 circulares e chromos; dos prospectos verdes mandei imprimir 200.000 exemplares.

Deste modo, exm. sr. ministro, tenho consciencia de que estou prestando um immenso serviço à minha patria, talvez um dos mais relevantes que se lhe podem prestar.

Por decreto de 21 do corrente foi removido o dr. Luiz Pires Garcia, conselheiro geral do Brazil em Francfort, para Barcelona e nomeado conselheiro geral naquella cidade o sr. Sully José de Souza.

Foram approvadas, além de fazerem parte das bibliothecas escolares, nos termos do art. 3º, 3ª parte, do decreto n. 9397 de 7 de Março de 1885, as obras «Contos infantis», por A. Lopes Vieira e Julia Lopes, «Origens dos anaxinos, riffsos e louçoes populares» pelo dr. Antonio de Castro Lopes.

Suffragio

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Herculano Gomes de Castro, faz sua irmã, religiosa do recolhimento de Santa Theresza, celebrar em dita egreja, ás 7 1/2 horas, uma missa com libera-me pelo descanso eterno da alma de seo presado irmão.»

«Commemorando os amanhão septimo dia da morte do capellão da Sé, João Hercul

Secretaria Militar

EXPEDIENTE DO DIA 25

O sr. commandante da companhia de cavallaria considere encerrado a sua companhia, desde hontem, até haver communicação official, o individuo João Baptista Ferreira, que, por suspeito de dezerto da armada imperial, foi apresentado áquella companhia.

Entregue-se á companhia, competentemente rubricados, o attestado passado pelo commando d'aquella companhia ao sr. 2.º cadete 2.º sargento Luiz Rodrigues de Albuquerque, e a excusa do serviço passada ao ex-furriel José Silvino de Faria.

Solicitou o ministerio da justiça, do seu collega da fazenda expedição de ordens afim de que seja habilitada a Thezouraria de Fazenda desta provincia com a quantia de... 469000, arbitrada como ajuda de custo do bacharel Luiz Porto Moretzsohn de Castro, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Xiririca.

A alfandega de Santos rendeu de 1.º a 24 do corrente rs. 802:229:291, e a meza de rendas em o mesmo periodo, rs. 280:038:528.

Ao dr. Nicolau Barbosa da Gama Cerqueira, medico do alojamento de imigrantes desta capital, foi concedida a licença de trinta dias para tratar de sua saúde.

Obituario

Sepultaram-se no cemiterio municipal os seguintes cadáveres:

Dia 25 de Maio de 1887:

Miguel Pires, 28 annos, viuvo, morador na freguezia de Santa Ephigenia: tuberculose. (Attestado do dr. Villaga).

Mariangola Gallo, 5 mezes, filha dos italianos Vicente e Anna Maria Binardelli, moradores na freguezia da Consolidação: marasmo infantil. (Attestado do dr. F. d'Agostino).

Marianna, 19 mezes, filha do italiano Francisco Thomar, morador na freguezia da Sé: angina de pectoris. (Attestado do dr. Marioso).

SECÇÃO LIVRE

Escola Allemã

Communicam-nos:

A directoria da sociedade Escola Allemã agradece cordialmente as eximas. sras. e cavalheiros que concorreram á nossa festa realisada no theatro Gymnastico Portuguez na noite de 21 deste mez, em beneficio da mesma escola, e, especialmente aos illmos. srs. A. e L. Levy, E. Pons, Bastiani, Leal, Stupakoff, Braek, Biegel e Becker, o quanto contribuíram para abrihantur a referida festa.

M. HAUSLER, F. KRUGER, E. HEINKE.

Ribeirão Preto

O abaixo assignado faz medição de terras e outros trabalhos de sua profissão, neste municipio e nos municipios vizinhos de Batataes, Franca, S. José do Rio Pardo, Mococa, Jaboticabal, S. Simão e Casa Branca. Preços commodos.

A. DE TORLDO PITZ.

20—1 Engenheiro civil e Agrimenor.

Companhia São Paulo e Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL

Os abaixo assignados tomam a liberdade de pedir aos srs. accionistas que não deixem de comparecer domingo, 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, na estação do Norte, para a assembléa geral convocada pela directoria.

Constando-lhes que já ha nesta cidade representantes de mais de seis mil sociebatas e sessenta e cinco accões (6665), que pela lei e estatutos é o numero legal para constituir-se assembléa geral sem adiamento, é muito conveniente que ella tenha lugar no dia marcado, não só porque se evitará assim desnecessario incommodo aos accionistas que possam vir de fóra, como porque uma reunião com numero legal dará muito maior força moral á companhia, a parte da directoria que tem de ser eleita, a qual quer resolução que allí se tenha de tomar, influindo beneficemente no nosso credito e na consequente alta de nossas accões, o que julgamos ser empenho de todos.

S. Paulo, 24 de Maio de 1887.

Os accionistas,

ELECTERIO DA SILVA PRADO.

8—5 JOSÉ VIEIRA COUTO DE MAGALHÃES.

PARLAMENTO

O SENADO

Ante-hontem o sr. Taunay justificou um requerimento, que foi apoiado e sem debate approved, pedindo informações ao governo sobre o numero de cartas de naturalisações concedidas desde 1822 até 1882 e desde 1882 até 1887.

Passando-se á ordem do dia, foi adoptada em 2.ª discussão a proposta de fixação das forças de terras para 1887-1888.

Entrou em 2.ª discussão o projecto sobre pagamentos de congruas e vigários encamendados, com a emenda substitutiva de todo o projecto offerecida pela commissão do senado: oraram os srs. Meira de Vasconcellos, Barão de Mamoré (ministro do imperio) e Siqueira Mendes, e foram apoiadas varias emendas. Encerrada a discussão, foi approved o projecto substitutivo, para passar a 3.ª discussão, sendo rejeitadas todas as emendas.

Foi posto em 1.ª discussão o projecto que autorisa a concessão de garantias de lotes de terras devolutas, e a requerimento do sr. Taunay venceu-se o adiamento para serem ouvidas as commissões a que está affecto outro projecto vindo da camara dos deputados.

Ficou encerrada a discussão dos outros projectos que estavam na ordem do dia, não se votando por feita de numero legal.

A CAMARA

Ante-hontem depois da leitura da acta e do expediente, teve segunda leitura e foi julgado objecto de deliberação o projecto de organização do trabalho apresentado pelo sr. Jaguaribe Filho.

Foi lido um projecto sobre o casamento civil, offerecido pelo sr. Matta Machado.

Continuou a 3.ª discussão do projecto da reforma municipal, quando o sr. Affonso Celso Junior.

EDITAES

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que haixou com o decreto n.9554 de 3 de Fevereiro do anno passado, a inspectoria geral de hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonio Pires de Arruda, por seu advogado Jorge do Amaral, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Antonio Pires de Arruda, pretendendo abrir uma pharmacia na villa do Parana-penna, comarca da Faxina, provincia de São Paulo, e dirigida como pratico, para o que se acha habilitado; requer que v. ex. se digna conceder-lhe a necessaria licença para tal fim, podendo o supplicante commerciar em drogas e medicamentos, de accordo com a disposição do art. 64 do decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, e conforme determino o art. 65 do referido decreto, cujas exigencias ficam satisfeitas por meio dos documentos incluzos. (Com 12 documentos). Pede desforimento. E. R. M. Rio, 18 de Maio de 1887.—O advogado, Jorge do Amaral.» Sobre o sollo respectivo.

E declara que, si nasse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á inspectoria de hygiene da provincia de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de Maio de 1887.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

O cidadão Lambert Cesar Andreini, juiz de paz mais votado do districto do norte da parochia da Sé, etc. etc.

Pelo presente edital, em conformidade da legislação eleitoral, convocamos os eleitores para comparecerem no dia 18 de Junho proximo, ás nove horas da manhã, no edificio do Tribunal da Relação, afim de darem os seus votos na eleição de um deputado á Assembléa Geral Legislativa, na vaga do conselheiro Antonio da Silva Prado, devendo a cedula ser escripta em papel branco ou amilado, não transparente, sem marca, signal, numerção ou assignatura, contendo um só nome, e fechada de todos os lados; e scilicetificados de que não será admitida a cedula do eleitor que não apresentar o seu titulo.

Em virtude do art. 98 do regulamento de 13 de Agosto de 1881, conviudo, para comparecerem no dia 17 do mesmo mez de Junho, ás 9 horas da manhã, no mesmo edificio, afim de constituirem a mesa, os seguintes juizes de paz e immediatos:

JUIZES DE PAZ  
2.º Tenente-coronel Raphael de Oliveira Martins.  
3.º Virgilio Antonio de Brito.

IMMEDIATOS  
1.º Ignacio Xavier de Moraes.  
2.º João Alvares de Siqueira Bueno.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar este edital para ser affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado neste districto de paz aos 18 de Maio de 1887.—E em Ezequie Ipaixão da Silva Guimarães, escrivão que o escrevi.  
5-4  
O 1.º juiz de paz,  
Lamberto Cesar Andreini.

O dr. Ignacio José de Oliveira Arruda, juiz de orphãos desta imperial cidade de S. Paulo, e seu termo.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias e tres praças do esylo virem que a requerimento de João de Souza Ribeiro, inventariante dos bens de seu extinto caza, por fallecimento de sua mulher d. Anna Roza de Souza, o porteiro dos auditorios deste juizo José Sebastião Pereira, dispensados os pregões, trará a publica praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia dezoito de Junho proximo, a uma hora da tarde a rua do Hypodromo, freguezia do Braz desta capital, a chacara e suas dependencias portencente ao inventario alludido, conforme a descrição seguinte:

Uma chacara sita a rua do Hypodromo, freguezia do Braz fechada na frente por muro de tijolos, com entrada por um portão, contendo, uma morada de caza terrea com duas janellas e uma porta de freate, mediana do terreno, inclusive aquelle em que se achão edificadas tres casinhas de porta e janella cada uma, de comprimento 20m 80 e de largura 127m e 50, sendo a chacara avaliada pela quantia de seis contos de rs. (6:000000), e as tres casinhas, com seus competentes quintaes avaliadas a trezcentos mil rs. cada uma, (300000), dividindo pela frente com a rua do Hypodromo, pela lado direito com Manoel Pinto, pelo esquerdo, com a linha de ferro do Norte, e pelos fundos com a rua das Cancelas.

E assim serão ditos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer no dia, hora e lugar acima designados. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dois de igual teor que serão affixados nos lugares do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta imperial cidade de São Paulo, aos vinte de Maio de 1887.—Eu Diniz Prado de Azambuja, escrivão de orphãos o subscrevi, Ignacio José de Oliveira Arruda.

Esta sellada com duas estampilhas no valor, ambas de quatro centos rs. devidamente inutilizadas. 3-2

O cidadão Francisco de Assis Cavalheiro juiz de paz mais votado, presidente da meza eleitoral da freguezia do Braz da imperial cidade de S. Paulo, etc.

Faço saber aos que o presente edital lerem, e delle conhecimento tiverem, que pela camara municipal em officio de 11 do corrente mez, foi communicado que pelo exmo. governo da provincia foi designado o dia 18 do proximo mez de Junho, para effectuar-se a eleição de um deputado a assembléa geral legislativa pelo 1.º districto, afim de preencher a vaga aberta por ter tomado assento no Senado, o conselheiro Antonio da Silva Prado. Convocamos termos do art. 124 do regulamento de 13 de Agosto de 1881, aos eleitores desta parochia, para comparecerem no referido dia 18 de Junho ás 9 horas da manhã, no edificio designado, onde funcionará a escola do sexo masculino, voto, sendo as cedulas escriptas em papel branco, ou amilado, não transparente, com contendo marca, signal, numerção, nem assignatura, contendo um só nome, e fechada de todos os lados, e de ser transparente, nem conter marca, signal ou numerção, e será fechado de todos os lados, tendo o rotulo—Para Deputado Geral.

voto, sendo as cedulas escriptas em papel branco, ou amilado, não transparente, com contendo marca, signal, numerção, nem assignatura, contendo um só nome, e fechada de ambos os lados, devendo o eleitor antes de votar, exhibir o seu titulo. Nos termos do art. 92 do regulamento citado, são convocados para comparecerem no edificio designado, sexta-feira 17 do dito mez de Junho ás 9 horas da manhã, afim de constituir a meza que tem de funcionar no dia seguinte, os mezarios:

Capitão Meissias Egidio dos Santos.  
Comendador Felix de Abreu Pereira Coutinho.

Joaquim José da Fonseca.  
Luciano da Silva Araujo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser affixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa. Dado e passado aos 18 de Maio de 1887. Eu João Francisco de Paula Carmo, escrivão que o escrevi.

Francisco de Assis Cavalheiro.  
(Edital pelo qual se faz publico o que assida se declara). 5-4

Eleição Geral

O alferes Justo Nogueira de Azambuja, juiz de paz mais votado e presidente da meza eleitoral do districto do Sul da parochia da Sé, d'esta imperial cidade de S. Paulo, etc.

Pelo presente edital, faz saber que pelo exmo. presidente da provincia, conforme communicação feita pela camara municipal em officio de 11 do corrente, foi designado o dia 18 do proximo mez de Junho, para ter lugar a eleição de um deputado á Assembléa Geral Legislativa pelo 1.º districto eleitoral desta provincia, que tem de preencher a vaga deixada pela escolha do exmo. sr. conselheiro Dr. Antonio da Silva Prado, para senador do imperio; pelo que, convoca na forma do art. 103 do regulamento n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, aos 2.º, 3.º e 4.º juizes de paz do districto do Sul da parochia da Sé, José Maria de Azevedo Marques, Benjamin Constante de Oliveira e dr. Paulo Egidio de Oliveira Carvalho e os quatro immediatos em votos, tenente Manoel Joaquim de Andrade Junior, commandador Antonio Gabriel Franzen, dr. José Candido de Azevedo Marques e Francisco Justino da Silva, para comparecerem no dia 15 de Junho ás 9 horas da manhã na sala da camara municipal, para o fim de proceder-se a eleição da mesa eleitoral da 2.ª secção do districto do Sul, devendo a mesa eleita ser installada no dia 17 de Junho, ás 9 horas da manhã no edificio onde funciona a Escola Normal, á rua da Boa-Morte.

Convoca mais, nos termos dos arts. 99 e 100 do cit. decreto, para comparecerem no dia 17 de Junho, ás 9 horas da manhã, na sala da camara municipal, para se proceder á organização e installação da meza que tem de funcionar no dia seguinte (18), aos 2.º e 3.º juizes de paz, José Maria de Azevedo Marques e Benjamin Constante de Oliveira, e os dois immediatos ao 4.º juiz de paz, tenente Manoel Joaquim de Andrade Junior e commandador Antonio Gabriel Franzen.

Convoca igualmente, na forma do art. 124 do decreto citado, aos eleitores do districto do Sul da parochia da Sé, tanto da 1.ª como da 2.ª secção, para comparecerem no dia 18 de Junho, ás 9 horas da manhã, os da 1.ª secção, que comprehendem os quarteirões de 1.º a 10, no edificio da camara municipal; e os da 2.ª secção, que comprehendem os quarteirões de 17 a 20, no edificio da Escola Normal, a rua da Boa-Morte, para o fim de elegerem um deputado á Assembléa Geral pelo 1.º districto d'esta provincia; devendo as cedulas serem escriptas em papel branco ou amilado e conte um só nome, não devendo ser transparente nem conter marca, signal ou numerção, nem assignaturas, fechada de todos os lados, com o respectivo rotulo—Art 142 do decreto de 13 de Agosto de 1881.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Districto do Sul da Sé, 18 de Maio de 1887.—Eu Francisco Carlos Augusto de Andrade, escrivão de paz o escrevi.  
5-4 Justo Nogueira de Azambuja.

Achando-se no deposito municipal uma besta, pelo de rato claro, ferrada a ingleza dos 4 pés, a qual foi aprehehida na forma do art. 59 § 1.º do codigo de posturas; chamando ao proprietario da mesma para mandar retirala, pagando a multa e mais despesas, visto que findo o prazo de 48 horas, será a mesma posta em hasta publica, no dia 27 do corrente ao meio-dia, na porta da camara municipal.

S. Paulo, 24 de Maio de 1887.  
A. C. de Santa Barbara,  
Fiscal da freguezia do Braz.

Construção de uma ponte de madeira e ferro sobre o rio Tieté, no porto do Anastacio.

Pela Repartição de Obras Publicas se faz sciencia que recebem-se propostas até o dia 6 de Junho proximo futuro, ao meio dia, para contractar-se a construção da ponte supra indicada nas condições do projecto e orçamento organizados, cujo exame é nesta Repartição facultado aos interessados.

Os proponentes mencionarão nas propostas o preço por extenso pelo qual se obrigam a executar a obra; o prazo de começo e conclusão; as habilitações que possuem e o local de sua residencia.

Competentemente selladas, com as firmas reconhecidas e com indicação no involucro do nome do proponente e do serviço a que propõe-se, as propostas, fechadas serão entregues nesta Directoria, dentro do prazo, e abertas no dia e hora acima designados.

Declara-se mais que na occasião do contracto o proponente preferido depositará no Thesouro Provincial uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica equivalente a 10% do preço aceito, sujeitando-se ás demais condições regulamentares.

Directoria Geral de Obras Publicas, São Paulo, 17 de Maio de 1887.

F. de Salles Oliveira Junior, secretario.

(4) Tristão Alves de Siqueira, juiz de paz mais votado da parochia da Nossa Senhora do O, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, tendo o exmo. governo da provincia designado o dia 18 de Junho proximo futuro, para se proceder a eleição de um deputado á assembléa geral legislativa, pelo 1.º districto, afim de preencher a vaga aberta por ter tomado assento no Senado o conselheiro dr. Antonio da Silva Prado, como lhe foi communicado pela camara municipal, em officio de 11 do corrente mez, nos termos do art. 124 do regulamento de 13 de Agosto de 1881, convoca os cidadãos votados para juizes de paz, abaixo mencionados, para comparecerem no consistorio da igreja matriz, ás 9 horas da manhã do dia 17 do dito mez de Junho, afim de formarem a meza parochial, que deve funcionar no dia immediato:

2.º Alferes João Pinto Guedes Junior.  
3.º Luiz Rodrigues de Siqueira.  
4.º Joaquim da Silva Machado.  
5.º Rafael Alves de Oliveira.

Igualmente conviudo os eleitores da parochia afim de comparecerem no sobre dito dia (18 de Junho) ás 9 horas da manhã, no lugar supra indicado para a referida eleição, afim de elegerem o deputado que acima se trata, devendo cada eleitor exhibir o seu titulo antes de votar e escrever em sua cedula um só nome. Advertes que a cedula não póde ser assignada e deve ser escripta em papel branco ou amilado, não devendo ser este transparente, nem ter marca, signal ou numerção; e será fechado de todos os lados, tendo o rotulo—Para Deputado Geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar e assignou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Freguezia de Nossa Senhora do O, 18 de Maio de 1887. Eu João da Silva Machado, escrivão ad'hor, o escrevi e subscrevi—João da Silva Machado.

Tristão Alves de Siqueira.  
(Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara). 5-4

Cobrança amigavel da divida activa de impostos lançados referentes ao exercicio de 1884-1885.

De ordem do illmo. sr. dr. inspector do thesouro provincial se faz publico para conhecimento dos devedores de impostos, predial, segos e outros vehiculos, casas de modas, de casas e vendedores ambulantes de bilhetes de loterias estranhas ás da provincia, escravos empregados ou não na lavoura e de capitalistas, que está sendo feita a liquidação da divida desses impostos referente ao exercicio de 1884-1885, afim de proceder-se a cobrança executiva. São, pelo presente e até 30 de Junho proximo vindouro, convidados os contribuintes desses impostos da capital e das diversas localidades da provincia para virem satisfazer seus debitos amigavelmente neste thesouro, evitando desta forma o acrescimo aos seus debitos da importancia de sellos e custas que lhes trará a cobrança executiva, além de encommodo da execução.

Secretaria do thesouro provincial de São Paulo, 30 de Abril de 1887.

O secretario,  
José Felisardo Junior.  
15-9 (intercaladas)

O dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, presidente da Camara Municipal, desta capital, etc. etc.

Manda fazer publico que, do dia 1.º do proximo futuro mez de Junho em diante todo o serviço de matança de gado para consumo desta cidade, que é feito no matadouro velho, passará a ser feito no matadouro novo, visto achar-se este estabelecimento em termos de funcionar.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou-se publicar o presente.

Secretaria da Camara Municipal de S. Paulo, 24 de Maio de 1887.

Servindo de secretario. O official, Manoel Avellino Vaz.

O dr. Ignacio José de Oliveira Arruda, juiz de orphãos desta imperial cidade de São Paulo e seu termo etc.

Faço publico, de conformidade com os editaes affixa dos, que no dia vinte e cinco do corrente mez, ao meio dia, á porta da casa do meretissimo dr. juiz de orphãos, sita á travessa da Sé, numero dois, se fará praça das duas casas abaixo declaradas, pertencentes á herança do finado Antonio Joaquim Gomes Lage: Uma casa terrea com uma porta e duas janellas, sita á rua Florencio de Abreu sob numero 53, avaliada por seis contos de rs. (6:000000), que com o laudemio de 2 1/2 % á que é obrigada o arrematante para com o convento de São Bento, por ser terreno foreiro, prefaz a quantia de 6:150000, preço porque será posta em hasta publica. Uma casa terrea, sita á mesma rua sob numero 55, avaliada pela quantia de 6:500000, e mais o mesmo laudemio, pela mesma razão acima, prefazendo 6:625000, preço por que será posta em hasta publica.

E assim serão as ditas casas arrematadas por quem mais der e maior lance offerecer, no dia e hora designados.

S. Paulo, 20 de Maio de 1887.—Manoel José Vaz de Almeida, escrivão interino do segundo cartorio de orphãos.

Ignacio José de Oliveira Arruda.

Construção de estrada de ferro

Pela repartição de obras publicas se faz sciencia que recebem-se propostas até o dia 20 de Junho proximo futuro, ao meio dia, para contractar-se a construção de uma estrada de ferro entre a estação de Boituva e a cidade de Porto Feliz, de accordo com a lei n. 48 de 29 de Março deste anno e condições abaixo declaradas:

1.ª A estrada será feita mediante concessão de privilegio pelo prazo de vinte annos, garantindo a provincia o juro de quatro por cento annualmente sobre o capital de 200 contos de réis.

2.ª O concessionario ou empresa contratante ficará obrigada a arrecadar os impostos de transitio lançados pela provincia e a pagar o ordenado do engenheiro fiscal.

3.ª Além das vantagens que houverem de indicar as propostas mencionaria a bitola da linha; os prazos de começo e conclusão das obras; para apresentação do projecto definitivo.

4.ª As propostas selladas, com as firmas reconhecidas, serão entregues nesta directoria e abertas no dia e hora acima designados, sujeitando-se o concessionario na occasião do contracto ás condições geraes que regulam a materia.

Directoria geral de obras publicas, S. Paulo, 20 de Maio de 1887.

F. de Salles Oliveira Junior, secretario.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do illm. e exm. sr. conselheiro director dr. André Augusto de Padua Fleury, faço publico que pelo prazo de quatro mezes a contar da presente data, achase aberta nesta secretaría, em todos os dias uteis, a inscripção para o concurso a cadeira de rhetorica e poetica do curso de preparatorio anexo a esta faculdade. Aos candidatos incumba provar: 1.ª A qualidade de cidadão brasileiro; 2.ª Maioridade legal; 3.ª Moralidade por meio de attestados dos parochos; e de folha corrida nos lugares onde houverem residido durante os ultimos cinco annos; 4.ª Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 19 de Abril de 1887.

O Secretario André Dias da Aguiar

Cumprido o que estatua o art. 25 do codigo de posturas municipaes, intimo a todos os proprietarios de predios ou terrenos situados nas ruas onde já actuo collocadas as respectivas guias, por ordem da camara, da presente data a 30 dias, no districto de Santa Ephigenia, hajam de mandar fazer o calçamento nos passeios que se acharem na frente de seus predios ou terrenos, devendo, outrossim, esse calçamento ser feito com pedras de cantaria, ou artificiaes, sendo que, se não o fizerem até o fim de respectivo prazo, serão multados em... 300000, além de mandarem fazer a obra ou pagar o seu custo; e, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei este edital.

S. Paulo, 17 de Maio de 1887.  
O fiscal de Santa Ephigenia,  
Virgilio Goulart Pentado.

TELEGRAMMAS

Rio de Janeiro, 25 de Maio

Hoje, no senado, o sr. conselheiro Balizario, ministro da fazenda, respondeu ás arguições do sr. Candido de Oliveira, da opposição, sobre as cambias tomadas pelo governo.

Foi a commissão competente o projecto sobre inhumações.

Entrou no porto a corveta irlandeza Vanspich.

—25 de Maio

O vapor Ceará, está definitivamente perdido.

Paris, 25 de Maio

Consta que o sr. Floquet tomará a pasta do interior, ficando com suas pastas os ministros Lockroy, Berthelot e Boulanger.

—25 de Maio (noite)  
O sr. Floquet, renunciou.

Londres, 25 de Maio

A camara dos communs adiou as suas sessões até 6 de Julho proximo.

Continúa em todo o reino unido o movimento contra o bill de coerção na Irlanda.

Rio de Janeiro, 25 de Maio

Cambio a 90 dias sobre Londres 21 5/8 d. Sobre Paris 439 réis por franco.

Entraram hoje os vapores allemães Lisosbon, procedente de Hamburgo, e Berlin, procedente de Bremen.

Londres, 24 de Maio

Café do Rio, first ordinary, floating, cargoes 86 schelling por 112 libras.

Café de Santos, good average, floating cargoes. 86 schelling por 112 libras.

Mercado calmo; preços sustentados.

Havre, 24 de Maio

Café do Rio, bon ordinaire, 106 frs. por 50 kil.

Mercado calmo; preços sustentados.

Hamburgo, 24 de Maio

Café do Rio real ordinary 84 pf. por 50 kil.

Café de Santos, good average 85 pf. por 50 kil.

Transacções regulares.

Antuerpia, 24 de Maio

Café de Santos, good ordinary, 5 1/2 cents. por libra.

Mercado activo; preços firmes.

Amsterdão, 24 de Maio

Café de Java, good ordinary, 57 cents. por libra.

Nova-York, 24 de Maio

Café do Rio, good floating, cargoes (preço médio) 30 1/4 cents. por libra.

Mercado calmo; preços sustentados.

(Agencia Havas)

ANNUNCIOS



SOCIEDADE BENEFICENTE

AMIZADE

